

Lei Nº 67/70

Altera o Quadro Geral dos Funcionários Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Bonifácio, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o "Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Poder Executivo", integrada por todos os servidores deste Poder, e que obedecerá a partir de 1º de março de 1970 ao disposto nesta Lei.

Artigo 2º - O Quadro de que trata o artigo anterior, será constituído de:

I - Cargos em Comissão

II - Cargos de Provenimento Efetivo

Parágrafo 1º - Fica instituído o símbolo C para indicar os cargos em Comissão.

Artigo 2º - O número, as características, o nível de vencimentos e a lotação dos cargos previstos nesta Lei, são os constantes da Tabela abaixo:

a) Cargos em Comissão

1 Tesoureiro

nível C-13

b) Cargos de Provenimento Efetivo

1 Secretário

nível 16

1 Fiscal Geral

" 16

5 Professor Habilitado

nível 11

54 Regente de Ensino Primário

nível 5

23 Professor Normalista

nível 7

23 Professor Normalista

nível 11

Artigo 3º - Os cargos de provimento em com

são serão preenchidos por livre escolha do Chefe do Poder Executivo, atendidas as restrições de ordem técnica estabelecidas em Lei.

Artigo 4º - Os cargos de proventos efetivos serão preenchidos pelo Chefe do Poder Executivo, atendido o que especificar a Lei que os criar.

Artigo 5º - A remuneração dos níveis de vencimentos dos cargos constantes do Quadro Geral do Poder Executivo obedecerá ao fixado na Tabela anexa.

Artigo 6º - Aos atuais ocupantes das funções atingidas por esta Lei, fica assegurada sua permanência e aproveitamento no novo cargo criado.

Artigo 7º - Nenhuma servidor poderá aposentar-se, sem que tenha completado dois (2) anos de exercício no novo cargo.

Artigo 8º - Para a realização de serviços técnicos e especializados, poderá o Poder Executivo utilizar-se de pessoas de comprovada idoneidade e capacidade profissional, as quais serão atribuídas à conta de dotação própria do orçamento próprio do Município.

Parágrafo único - O pessoal especializado não será considerado, para nenhum efeito empregado do Município, cabendo-lhe, apenas a remuneração fixada pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 9º - É de competência do Chefe do Poder Executivo a criação de funções de extranumeração para suprimento das necessidades administrativas na Transitoria do Poder Executivo, respeitado o limite das dotações orçamentárias próprias e não fixadas na Tabela respectiva, anexo a esta Lei.

Artigo 10 - Poderá ser admitido contratado para o desempenho de funções ou serviços de natureza técnica especializada, de caráter transitório e específico, desde que não exista no Quadro do Município cargo ou função equivalente e não haja existência na sua criação.

Parágrafo 1º - O prazo de contrato não poderá ser superior a dois (2) anos.

Parágrafo 2º - Nenhum contrato deverá ser firmado sem que exista dotação duodecimal suficiente para o atendimento da despesa total do exercício.

Artigo 11 - É fixado em R\$ 500^{16,00} por dependente o salário família dos funcionários e extramunicipais do Município.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe de Poder Executivo autorizado a suplementá-las de acordo com as necessidades.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência a partir de 1º de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Bonifácio, em 4 de março de 1970.

[Assinatura]

4

ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS DO QUORÃO GERAL DOS
 FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO
 EM CONTA DE 12 DE MARÇO DE 1970

NÍVEL	VENCIMENTOS
1	NCR\$ 69,00
2	NCR\$ 75,00
3	NCR\$ 81,00
4	NCR\$ 87,00
5	NCR\$ 93,00
6	NCR\$ 99,00
7	NCR\$ 111,00
8	NCR\$ 123,00
9	NCR\$ 135,00
10	NCR\$ 147,00
11	NCR\$ 159,00
12	NCR\$ 171,00
13	NCR\$ 183,00
14	NCR\$ 195,00
15	NCR\$ 207,00
16	NCR\$ 219,00
17	NCR\$ 231,00
18	NCR\$ 243,00
19	NCR\$ 255,00
20	NCR\$ 267,00
21	NCR\$ 279,00

159,3%

ESCALA PADRÃO DE SALÁRIOS DO PESSOAL VARIÁVEL

NÍVEL	VENCIMENTOS
I	NCR\$ 69,00
II	NCR\$ 75,00
III	NCR\$ 81,00
IV	NCR\$ 87,00
V	NCR\$ 93,00
VI	NCR\$ 99,00

ESCALA PADRÃO DE SALÁRIOS DO PESSOAL VARIÁVEL

NÍVEL

VENCIMENTOS

VII

NCB 4 111,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO, EM 4 DE MA

50 DE 1970

